=LEI Nº 1.284, DE 21 DE MARÇO DE 1.989=

"Dispõe sobre o aumento de vencimentos aos funcionários do quadro da Municipalidade e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 1º de Março de 1.989, um aumento de 20% (vinte por cento), aos funcionários Municipais efetivos do Poder Executivo e Legislativo, em Comissão e aos Aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas e vencimentos mensais.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes do artigo 1º, do Decreto nº 1.501, de 19 de Janeiro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte tabela :-

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL-NCz$.
01	112,69
02	118,54
03	121,44
04	127,24
05	144,62
06	150,42
07	156,22
08	170,71
09	199,70
10	214,19
11	228,68
12	257,68
13	286,66
14	330,14
15	373,62

ARTIGO 3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, fica igualmente concedido um aumento de 20% (vinte por cento), com base nos respectivos salários.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário fôr.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 21 DE MARÇO DE 1.989.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração